



REGULAMENTO DO TÍTULO PROFISSIONAL DE TREINADOR(A) DE DESPORTO (TPTD) EM GINÁSTICA

Aprovado pela Direção em

01 de outubro de 2019

ÍNDICE

Artigo 1º – TÍTULO PROFISSIONAL DE TREINADOR/A DE DESPORTO (GINÁSTICA).....	2
Artigo 2º – VIAS DE ACESSO AO TPTD.....	3
1. Via Cursos de Treinadores no Quadro do PNFT	3
2. Via Formação Académica (Curso superior na área da Educação Física ou Desporto).....	4
3. Via Qualificações Obtidas no Estrangeiro	5
4. Via Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais (RVCC Pro)	7
Artigo 3º – REVALIDAÇÃO DO TPTD: FORMAÇÃO CONTÍNUA	8
1. Contabilização de Unidades de Crédito (UC).....	8
2. Unidades de Crédito e condições a cumprir para a revalidação de TPTD.....	8
3. Validação de UC de formação contínua	9
4. Outras formas de obtenção de UC para efeito de revalidação do TPTD.....	9
Artigo 4º – TPTD: APLICAÇÃO PRÁTICA.....	11
Artigo 5º – TPTD: FISCALIZAÇÃO.....	12
Artigo 6º – FILIAÇÃO DE CLUBES: CORPO TÉCNICO	14
Artigo 7º – ENTRADA EM VIGOR.....	14
Artigo 8º – DISPOSIÇÃO FINAL	14
ANEXO I – MINUTA DECLARAÇÃO.....	15
ANEXO II – FICHA DE CORPO TÉCNICO CLUBE.....	16
ANEXO III – FICHA DE FUNÇÕES DE TREINADOR / INDIVIDUAL.....	17

Artigo 1º – TÍTULO PROFISSIONAL DE TREINADOR/A DE DESPORTO (GINÁSTICA)

Todas as entidades com responsabilidade na organização da Ginástica têm de cumprir o articulado na Lei e devem garantir que a legalidade da intervenção de todos os membros do seu corpo técnico seja efetiva. Este apresenta a todos os agentes gímnicos, uma súmula do que deve ser aplicado de forma universal a todos os treinadores.

Conforme o estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, a atividade de treinador de desporto é:

Artigo 3.º

Atividade de treinador de desporto

A atividade de treinador de desporto, para efeitos da presente lei, compreende o treino e a orientação competitiva de praticantes desportivos, bem como o enquadramento técnico de uma atividade desportiva, exercida:

- a) Como profissão exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma remuneração;*
 - b) De forma habitual, sazonal ou ocasional, independentemente de auferir uma remuneração.*
1. Para qualquer tipo de intervenção técnica, o responsável por essa intervenção tem de ter o Título Profissional de Treinador/a de Desporto (TPTD), que é o documento oficial que habilita e regula o exercício das funções de treinador/a.
 2. Segundo o artigo n.º 5 da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, é obrigatório a obtenção de título profissional válido para exercício da atividade de treinador de desporto em território nacional.
 3. O Título Profissional de Treinador/a de Desporto (TPTD), correspondente à antiga Cédula de Treinadores de Desporto (CTD), é um documento oficial que habilita o exercício das funções de treinador/a, emitido pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, IP), com uma validade de 5 anos.

Artigo 2º – VIAS DE ACESSO AO TPTD

O acesso ao TPTD pode ser efetuado por uma de 4 vias distintas, cada uma delas encerrando o cumprimento de um conjunto de formalidades e exigências próprias.

O pedido e emissão do TPTD relativo a qualquer um dos Graus de formação considerados é realizado individualmente pelo/a próprio/a através da plataforma PRODesporto.

1. Via Cursos de Treinadores no Quadro do PNFT

Aprovação num Curso de Treinadores de Desporto no quadro do PNFT.

Os cursos de treinadores definidos no âmbito do PNFT contemplam três componentes distintas:

- a) Componente geral, comum aos diferentes cursos;
- b) Componente específica, relativa a cada uma das modalidades consideradas pela Federação de Ginástica de Portugal;
- c) Componente de formação em exercício, designada de Estágio. Após inscrição em Estágio, o candidato recebe uma Declaração de Treinador Estagiário em Exercício (DTEE), com a qual se filia na FGP, para a época em que decorre o estágio. Caso o estágio continue para a época seguinte, deve proceder de novo à sua filiação, com a mesma DTEE;
- d) Documento Requerido é o Diploma de Qualificações (DQ);
- e) No final do estágio, após a entrega da Ficha de Avaliação Final de Estágio (assinada pelo Estagiário, Tutor e Coordenador), a ENGym emite o Diploma de Qualificação (DQ) de Curso de Treinador, com o qual o Candidato deve entregar ao IPDJ, I.P. na plataforma PRO Desporto, para solicitar o seu TPTD correspondente ao Curso. Só com a emissão do TPTD por parte do IPDJ, I.P. é que o Treinador está habilitado a exercer.

2. Via Formação Académica (Curso superior na área da Educação Física ou Desporto)

- a) **Aprovação num curso superior** na área da Educação Física ou Desporto previamente reconhecido* para o efeito de acesso ao TPTD num determinado grau e modalidade desportiva.
- b) **Documentos requeridos** - Diploma, ou certificado de conclusão de curso superior com reconhecimento às três componentes de formação (geral, específica e estágio) – [Lista de Reconhecimentos](#)
- c) **Para aceder ao TPTD Grau II** – Comprovar o exercício de 1 ano de prática como treinador na modalidade desportiva em causa depois de estar na posse do TPTD de Grau I.
- d) **Para aceder ao TPTD Grau III** – Comprovar o exercício de 2 anos de prática como treinador na modalidade desportiva em causa depois de estar na posse do TPTD de Grau II.
- e) **A comprovação do exercício da função** é feita através de documento emitido por entidade competente, designadamente pela Federação de Ginástica de Portugal, ou entidade empregadora, devendo este ser assinado pelo responsável máximo dessa entidade e seguir o texto descrito na minuta constante no Anexo I deste regulamento.

NOTA: Sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos, só serão processados por esta via de acesso ao TPTD, os pedidos que correspondam a cursos superiores com "reconhecimento total" e que concomitantemente, comprovem a aprovação das unidades curriculares específicas, da modalidade desportiva em questão, que estiveram na base do reconhecimento atribuído.

[- Lista de Unidades Curriculares Específicas e comprovar por curso superior e modalidade desportiva.](#)

Para saber mais sobre o reconhecimento de cursos superiores e a equivalência à certificação de Treinadores de Desporto, consulte o [Regulamento - O Pedido de TPTD e a Formação Académica.](#)

* O processo de reconhecimento de um curso superior na área da Educação Física ou Desporto resulta de um pedido efetuado pelo estabelecimento de ensino superior junto do IPDJ, IP.

Para saber mais sobre a equivalência da formação superior ao Programa Nacional de Formação de Treinadores, consulte a informação disponível na secção "[Pedido de Reconhecimento de Formação Académica](#)".

3. Via Qualificações Obtidas no Estrangeiro

O processo de reconhecimento de qualificações obtidas no estrangeiro considera duas situações distintas:

- a) RECONHECIMENTO DE QUALIFICAÇÕES DE NACIONAIS DOS ESTADOS MEMBROS DA UE E DE ESTADOS NÃO MEMBROS QUE SEJAM SIGNATÁRIOS DO ACORDO EEE (LIECHTENSTEIN, NORUEGA, ISLÂNDIA E SUÍÇA)
- i. Documentos Requeridos - Diplomas, certificados, ou outros títulos de formação que dão acesso à profissão de treinador na modalidade desportiva e no grau pretendido;
 - ii. Informações relativas à formação, como planos de estudo dos cursos (incluindo duração total, indicação das disciplinas realizadas com carga horária de cada disciplina e proporções relativas do ensino teórico e do ensino prático), no sentido de determinar a eventual existência de diferenças substanciais face à formação nacional exigida;
 - iii. No caso de experiência profissional relevante na modalidade desportiva e no grau pretendido, documento comprovativo da mesma;
 - iv. No caso de nem a profissão de treinador nem a formação conducente à profissão estejam regulamentadas no estado membro de origem (onde obteve a sua qualificação), documento comprovativo de experiência de pelo menos 2 anos, nos últimos 10 anos, no desempenho da profissão de treinador de desporto na modalidade desportiva e no grau pretendido;

- v. Caso seja titular de uma qualificação obtida num país terceiro e essa qualificação já tiver sido reconhecida por outro estado membro, certificado emitido pelo estado membro que reconheceu a qualificação a atestar que exerceu efetivamente a profissão de treinador na modalidade desportiva e no grau pretendido durante pelo menos três anos no seu território.

b) RECONHECIMENTO DE QUALIFICAÇÕES DE NACIONAIS DE PAÍSES TERCEIROS

- i. Documentos requeridos - Diplomas, certificados ou outros títulos de formação que dão acesso à profissão de treinador na modalidade desportiva e grau pretendido;
- ii. Informações relativas à formação, como planos de estudo dos cursos (incluindo duração total, indicação das disciplinas realizadas com carga horária de cada disciplina e proporções relativas do ensino teórico e do ensino prático), no sentido de determinar a eventual existência de diferenças substanciais face à formação nacional exigida;
- iii. No caso de experiência profissional relevante na modalidade desportiva e no grau pretendido, documento comprovativo da mesma;
- iv. Documento comprovativo de experiência de pelo menos 2 anos, nos últimos 10 anos, no desempenho da profissão de treinador de desporto na modalidade desportiva e no grau pretendido.

IMPORTANTE: Os termos de operacionalização desta via de acesso ao TPTD são definidos no [Regulamento de Reconhecimento de Qualificações obtidas no Estrangeiro](#).

4. Via Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais (RVCC Pro)

O processo de RVCC Pro do PNFT adota as premissas e pressupostos desenvolvidos no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações e assenta na comprovação, pelo candidato, da posse das competências necessárias ao exercício da função de acordo com o perfil profissional e o quadro de competências definidos (em função do grau de qualificação). A análise dos processos de RVCC Pro incidirá sobre as competências adquiridas em contextos de formação não formal, ou informal e na capacidade evidenciada pelo candidato no cumprimento da "tarefa" (saber fazer).

- a) Os pedidos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências Profissionais são efetuados diretamente junto das entidades certificadoras de RVCC Pro de Treinador de Desporto em ordem à modalidade desportiva em causa, designadamente:
- b) Federações desportivas (com estatuto de UPD);
- c) Entidades reconhecidas pelo IPDJ, IP como representantes e reguladoras de modalidades desportivas não abrangidas pelas indicadas no ponto anterior.
- d) Para conhecer o modelo, a metodologia, os intervenientes e os instrumentos associados ao processo de RVCC de Treinador de Desporto, consulte o [Regulamento de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências](#) (versão maio'15).
- e) Pagamento das Taxas em vigor no IPDJ,I.P.

[Despacho n.º 116/2014, de 6 de janeiro](#) – Valor da taxa relativo ao processo de emissão do TPTD pela via RVCC (alteração ao Despacho n.º 2724/2013, de 13 de fevereiro)

[Despacho n.º 2724/2013, de 20 de fevereiro](#) – Publicação de taxas

Artigo 3º – REVALIDAÇÃO DO TPTD: FORMAÇÃO CONTÍNUA

Conforme o estabelecido pela [Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto](#), em conjugação com [Portaria n.º 326/2013, de 1 de novembro](#), o TPTD tem a validade de 5 anos, podendo ser revalidado por igual período, desde que sejam obtidas 10 Unidades de Crédito (no cumprimento das condições abaixo descritas) em ações de formação contínua devidamente certificadas pelo IPDJ, IP e realizadas no período de vigência do Título em questão.

As formações lecionadas pela FGP estão certificadas pelo IPDJ, IP, permitindo assim a renovação do TPTD através da sua frequência.

1. Contabilização de Unidades de Crédito (UC)

A correspondência UC - Horas de formação é a seguinte:

1 UC = 5h de formação presencial

1 UC = 10h de formação à distância

2. Unidades de Crédito e condições a cumprir para a revalidação de TPTD

- a) Das 10 UC, 5 UC têm de ser obtidas através de formação presencial;
- b) Para os TPTD de Graus I e II, 5 UC têm de ser obtidas em ações de componente de formação específica;
- c) Para os TPTD de Graus III e IV, as 10 UC podem ser obtidas em ações de componente de formação geral e/ou específica;
- d) Só são consideradas para efeito de revalidação de TPTD as UC da componente de formação específica obtidas em ações de formação creditadas para esse grau de formação, para o(s) grau(s) anterior(es) e para o grau subsequente, ou seja:
- e) Treinadores de Grau I obtêm UC em ações de formação destinadas a treinadores de Grau I e de Grau II;

- f) Treinadores de Grau II obtêm UC em ações de formação destinadas a treinadores de Grau I, Grau II e Grau III;
- g) Treinadores de Grau III e de Grau IV obtêm UC em ações de formação destinadas a treinadores de Grau I, Grau II e Grau III e Grau IV.
- h) As UC em excesso (para além das exigidas para renovação de título) não transitam para período de revalidação subsequente.

3. Validação de UC de formação contínua

A validação da UC de formação contínua está centrada na plataforma PRODesporto, sendo da responsabilidade do técnico o pedido de validação das suas UC, através de preenchimento de formulário próprio e anexação do certificado de formação emitido pela Entidade Formadora.

- a) De modo a garantir que na data de revalidação do TPTD as Unidades de Créditos necessárias estejam devidamente validadas, aconselha-se que os pedidos de validação de UC sejam efetuados com antecedência e logo após a realização das ações de formação.
- b) Após a validação das UC necessárias, quando chegar a data de revalidação do TPTD, esta é feita de forma automática pelo sistema, sendo enviada uma comunicação, por via eletrónica, indicando que o Título foi revalidado.

4. Outras formas de obtenção de UC para efeito de revalidação do TPTD

a) Formação Académica

Caso um/a Treinador/a de Desporto, dentro do período de validade do seu Título Profissional, conclua um curso académico (licenciatura, mestrado, pós-graduação ou doutoramento) na área do Desporto e da Educação Física, vê cobertas as exigências de formação contínua para efeito de revalidação do TPTD, desde que sejam cumpridas as premissas a seguir descritas:

- i. Concluída a formação do ensino superior na área do Desporto ou da Educação Física, esta confere automaticamente 5 UC na área de formação geral;
- ii. Se a formação académica em causa for no âmbito da modalidade desportiva (especialização) correspondente ao TPTD são igualmente conferidas 5 UC na área de formação específica.
- iii. Para validar as UC obtidas por esta via, o interessado deverá proceder em conformidade com o exigido para a validação das UC obtidas por frequência de ações de formação contínua certificadas.

b) Atividade de Formador/a

- i. Os técnicos/as que intervenham na qualidade de formadores/as em ações de formação certificadas, têm um benefício até 50% das UC necessárias, contabilizadas no cumprimento das seguintes premissas:
- ii. As UC são atribuídas na proporção do nº de horas lecionadas considerando a separação de componentes de formação da ou das matérias enquadradas (geral e específica) bem como o regime (presencial e distância).
- iii. A tutoria de estágios corresponde à componente de formação específica e as UC são contabilizadas em 2,5 UC por formando orientado (máximo de 2 formandos).
- iv. A atribuição de UC pela atividade de formador/a é comprovada por certificado emitido pela Entidade Formadora.

c) Frequência de Formação no Estrangeiro

- i. Quando um treinador frequentar ações ou cursos de formação (treinadores ou de juízes) no estrangeiro, deverá solicitar diretamente as UC ao IPDJ, I.P.;
- ii. Para tal deverá apresentar os elementos informativos que permitam quantificar e justificar a atribuição de créditos, nomeadamente, carga

horária, estrutura formativa, matérias lecionadas, perfil dos formadores e diploma da atividade;

- iii.* Estes elementos devem ser organizados num documento único a ser anexado ao pedido efetuado na plataforma PRO Desporto.

Nota Final: Os cursos de formação inicial (cursos de treinadores de Grau I, II e III) não conferem créditos para a renovação do TPTD. São considerados Formação Inicial de obtenção de Grau e não Formação Contínua de revalidação.

Artigo 4º – TPTD: APLICAÇÃO PRÁTICA

O Título Profissional de Treinador/a de Desporto (TPTD) é o documento oficial que habilita e regula o exercício das funções de treinador/a. Sem TPTD, o treinador **NÃO PODE** exercer a prática desportiva (Aulas ou treino e participações ou competições).

1. Todos os treinadores de Ginástica (qualquer disciplina) têm que possuir TPTD válido e adequado à disciplina e ao escalão para os quais estão a dar treinos. Por Ex.: Um treinador com TPTD de Ginástica de Trampolins, pode dar treino à disciplina de Trampolins em Grau II e III, bem como a todas as disciplinas nos escalões abrangidos pelo Grau I de Ginástica.
2. É da exclusiva responsabilidade do Treinador, manter o(s) seu(s) Título(s) atualizado(s) e validado(s).
3. É da exclusiva responsabilidade do Treinador, filiar-se na FGP, na sua(s) função(ões) de Treinador. Deve estar filiado em tantas disciplinas quantas as em que intervém.

4. Tabela dos Graus de atuação nas diversas disciplinas, com exceção de GPT:

Escalão	Programa Base	Programa 1ª Divisão	Elite
Benjamin	Grau I	Grau I	-
Infantis	Grau I	Grau I	-
Iniciados	Grau I	Grau I	-
Juvenis	Grau I	Grau II	-
Juniores	Grau I	Grau II	Grau III
Seniores	Grau I	Grau II	Grau III

- a) Na disciplina Ginástica para Todos (GPT), para participar em eventos nacionais (sob a égide da FGP, AT's, Clubes e outras Entidades filiadas) é obrigatório ter o TPTD de Ginástica de Grau I válido.
- b) Para participar em eventos internacionais, quer se realizem em Portugal quer no Estrangeiro, é obrigatório ter o TPTD de GPT de Grau II válido.

Artigo 5º – TPTD: FISCALIZAÇÃO

1. De acordo com o Artigo 16.º da [Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto](#), cabe às federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva o dever de fiscalizar o cumprimento da referida Lei relativamente às respetivas modalidades desportivas.

Dado o exercício da atividade de treinador de desporto sem TPTD ser ilegal, são aplicadas contraordenações a quem não cumpra com a Lei acima mencionada. As contraordenações são punidas com coimas, de acordo com o Artigo 20.º, ponto 1 e 2 da referida Lei.

2. A Federação de Ginástica de Portugal sublinha a necessidade de todos os agentes desportivos procederem no sentido do cumprimento integral da Lei.
3. A Federação de Ginástica de Portugal não se responsabiliza pelo pagamento de qualquer coima (por parte do sujeito ou entidade empregadora), que advinha da inação por parte do treinador sem TPTD, e que por esse motivo, a mesma seja responsabilizada pelo IPDJ,I.P..

4. Momentos de fiscalização e Controlo de TPTD por parte da FGP / AT's e Clubes Filiados. Todas as entidades com responsabilidade da organização da Ginástica são corresponsáveis no cumprimento do articulado na Lei e devem garantir que a legalidade da intervenção de todos os membros do seu corpo técnico seja efetiva. Para tal a FGP aplicará os seguintes procedimentos que deverão ser aplicados por todas as entidades:

- a) **Entrega da Ficha de Corpo Técnico no ato de filiação anual** - Preenchida com a totalidade dos treinadores do seu clube indicando o TPTD por disciplina e grau e a classe (disciplina/escalão de intervenção). A filiação fica pendente da regularização da situação de todos os treinadores. – Responsabilidade da FGP-ENGym;
- b) **Entrega da Ficha de Corpo Técnico para atualização ao longo da época** – Responsabilidade da FGP;
- c) Preenchimento das **inscrições em atividades/eventos/provas**, sempre com a indicação do nº de TPTD e nº de Filiação. A inscrição fica condicionada à situação regularizada do treinador e da sua adequação ao escalão dos ginastas a acompanhar – Responsabilidade da FGP-DT / AT's / Entidade que inscreve o Treinador;
- d) **Publicação Oficial da Lista de Treinadores com TPTD/Disciplina/Grau**. Esta informação ao ser publicada atualizada, permite a todas as entidades, fiscalizar melhor e provocar que as AT's e Entidades participem no esforço fiscalizador – Responsabilidade da FGP;
- e) **Solicitação (aleatória) às Entidades Filiadas**, da lista Treinadores no ativo em cada uma das aulas/classes abertas ao Público – Responsabilidade da FGP / AT's;
- f) **Visita (aleatória) de fiscalização às Entidades Filiadas**, para confirmação da conformidade à Lei, por parte das mesmas relativamente aos Treinadores no ativo em cada uma das aulas/classes abertas ao Público – Responsabilidade da FGP / AT's;

Artigo 6º – FILIAÇÃO DE CLUBES: CORPO TÉCNICO

1. Aquando da filiação anual dos clubes na Federação de Ginástica de Portugal, o Gabinete de Formação e Documentação verifica todo o Corpo Técnico por forma a verificar se existe alguma situação de irregularidade com os TPTD's. Verificando-se alguma irregularidade, a filiação apenas será aprovada após a situação estar resolvida. Ver Ficha Anexo II.
2. No caso de o Treinador necessitar de atualizar a sua situação profissional, tanto no clube, como informar a FGP da sua intervenção em diversas Entidades, deve enviar à FGP a Ficha Anexo III.
3. Ter TPTD não significa que está filiado. Estar filiado não valida a intervenção como Treinador (sem TPTD válido).
4. Para participar em todas as Provas/Competições/Eventos da FGP é **OBRIGATÓRIO** estar filiado e ter o **TPTD validado para a disciplina e grau de intervenção**.

Artigo 7º – ENTRADA EM VIGOR

Este regulamento entra em vigor no dia dois de outubro de dois mil e dezanove

Artigo 8º – DISPOSIÇÃO FINAL

Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Direção da FGP sob proposta do conselho diretivo da ENGym.

ANEXO I – MINUTA DECLARAÇÃO

_____ (nome do declarante) em
representação do(a) _____ (nome da
entidade/clube) onde exerce a função de _____
declara que _____ (nome do treinador),
com o nº de identificação _____ (nº de ID), treinador de desporto
de grau ____ (grau de formação), exerceu a função de treinador de
_____ (modalidade desportiva) nesta instituição no
período compreendido entre _____ (data de início) e _____
(data de fim), sendo responsável pela preparação de praticantes
do(s) escalão(ões) de _____.

_____ (Local), _____ (data)

(assinatura do responsável máximo
da entidade devidamente carimbada)

